

CONGREGAÇÃO

ATA

Sessão (Extraordinária) de 19.09.2012

FDRP



1 **ATA DA 26ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA CONGREGAÇÃO DA**
2 **FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO**
3 **PAULO.** Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e doze, às 13h00, em primeira
4 convocatória, no Anfiteatro da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de
5 São Paulo, reúne-se a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP, sob a
6 presidência do Professor Titular Ignácio Maria Poveda Velasco, Diretor da Unidade, com a
7 presença do Professor Associado Alessandro Hirata, dos Professores Doutores Sergio Nojiri
8 (Chefe do Departamento de Filosofia do Direito e Disciplinas Básicas); Camilo Zufelato
9 (Chefe do Departamento de Direito Privado e de Processo Civil); Daniel Pacheco Pontes
10 (Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária); Lydia Neves Bastos Telles
11 Nunes (Presidente da Comissão de Pesquisa); Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Caio
12 Gracco Pinheiro Dias, Víctor Gabriel de Oliveira Rodriguez (Suplente); dos Representantes
13 Discentes Felipe Henrique Canaval Gomes e André Luis Gomes Antonietto, bem como da
14 Representante dos Servidores Técnicos Administrativos Srt^a Ariadne Pereira Gonçalves.
15 Presente, também, a Sr^a Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, para
16 secretariar a reunião. Justificaram, antecipadamente, suas ausências os Professores
17 Titulares Luis Eduardo Schoueri, Antonio Scarance Fernandes, Giselda Maria Fernandes
18 Novaes Hironaka e Nelson Mannrich; os Professores Associados, Ari Possidonio Beltran,
19 Pedro Bohomoletz de Abreu Dalari e Nuno M. M. dos Santos Coelho e os Professores
20 Doutores Gustavo Assed Ferreira e Thiago Marrara de Matos. Havendo número legal, **o Sr.**
21 **Presidente declara** abertos os trabalhos esclarecendo que a Sessão é em caráter
22 extraordinário, com uma pauta com dois itens, sendo o primeiro “Consulta formal à CLR
23 acerca da legalidade e necessidade de eleições para formação de lista tríplice, quando
24 apenas três professores são elegíveis”, e o segundo “Suspensão da referida eleição para Vice-
25 Diretor, até o retorno da consulta da CLR”. No tocante ao primeiro item, informa que a
26 Diretoria, tendo em vista esta solicitação, já se adiantou e formulou consulta formal à CLR,
27 nos seguintes termos “Senhor Presidente. A FDRP realizará eleições para a composição de
28 lista tríplice para escolha de seu Vice-Diretor, prevista, nos termos da portaria D.
29 FDRP/USP 03/2012, de 31 de julho de 2012. No curso do processo eleitoral, um dos
30 professores titulares que compõem a Congregação da Unidade foi dispensado, a pedido,
31 pela E. Congregação, de participar do certame. Em decorrência, são elegíveis três
32 professores Titulares, uma vez que este subscritor exerce funções de Diretor e a
33 Congregação conta com cinco docentes nessa categoria. Na última reunião do Colegiado



34 máximo da Unidade, realizada em 14 de setembro pp., alguns membros da Congregação
35 levantaram dúvidas quanto à regularidade do procedimento nessas condições, em que pese
36 os termos do art. 46 do Estatuto da Universidade. Em ofício protocolado ao termo da
37 referida reunião, os subscritores convocaram, com base no §5º do art. 8º do Regimento da
38 FDRP, reunião extraordinária a se realizar no próximo dia 19 de setembro, buscando
39 aprovar consulta formal à CLR ‘acerca de legalidade e necessidade de eleições’ nas
40 condições acima mencionadas. Com o intuito de não interromper o processo eleitoral em
41 curso, e com base no princípio da eficiência administrativa, bem como da continuidade do
42 serviço público, encaminho a consulta mencionada, rogando resposta no menor tempo
43 possível. Agradecendo a atenção dispensada, coloco-me a disposição para eventuais
44 esclarecimentos. Ass. Ignácio Maria Poveda Velasco - Diretor” Este ofício consulta foi para a
45 CLR, que o encaminhou para a Procuradoria Geral para que emitisse parecer. A
46 Procuradoria Geral emitiu o parecer PG.P.2623/12, nos seguintes termos “Trata-se de
47 consulta sobre a realização de eleição para Vice-Diretor encaminhada pela Faculdade de
48 Direito de Ribeirão Preto. Conforme indicado na consulta, a Congregação da Faculdade de
49 Direito de Ribeirão Preto conta com cinco Professores Titulares. Desses cinco docentes, um
50 é Diretor da Unidade e outro pediu dispensa para participar do pleito, o que foi deferido
51 pelo Colegiado, restando três Professores Titulares. A eleição para Diretor e Vice-Diretor de
52 Unidade é regulamentada pelo artigo 46 do Estatuto, que dispõe em seu *caput*: ‘Artigo 46 –
53 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Reitor de lista tríplice de Professores
54 Titulares ou Professores Associados 3, elaborada pelos membros da Congregação e dos
55 Conselhos de Departamento, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada
56 eleitor apenas um voto.’ Assim, em princípio podem compor a lista tríplice para Vice-
57 Diretor os Professores Titulares e os Professores Associados 3. Todavia, considerando que a
58 nova carreira docente ainda se encontra em fase de implantação, é certo que não existem,
59 no momento, Professores Associados 3. Diante do panorama traçado, certo, então, que nos
60 termos do *caput* do artigo 46 do Estatuto, apenas os Professores Titulares poderão
61 concorrer à Vice-Diretoria. Oportuno acrescentar que o § 2º do artigo 46 do Estatuto não se
62 aplica ao presente caso, considerando que existe número suficiente de Professores Titulares
63 para formarem a lista tríplice. A respeito da elaboração da lista tríplice, frise-se, a eleição se
64 afigura necessária, vez que em referida lista os nomes são apresentados em ordem de
65 votação (do mais votado ao menos votado), com indicação do número de votos recebido por
66 cada candidato, o que pode ser levado em consideração pela autoridade competente para a



67 escolha, no caso o Magnífico Reitor. Tecidas as considerações de ordem jurídica sobre a
68 matéria, propomos o encaminhamento dos autos à D. CLR, a fim de que se examine o
69 mérito da questão ora tratada. À elevada consideração dessa DD. Chefia. Procuradoria
70 Geral, 17 de setembro de 2012. Ass. Jocélia de Almeida Castilho – Procuradora Chefe da
71 Procuradoria Acadêmica e de Convênios”. O assunto entrou na pauta da reunião da CLR
72 realizada ontem, 18 de setembro de 2012, e o resultado foi o seguinte despacho “A CLR, em
73 sessão realizada em 18 de setembro de 2012, após amplo debate, manifestou-se
74 favoravelmente ao entendimento exposto no parecer da Procuradoria Geral, no sentido da
75 necessidade da eleição para Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.” Nesse
76 sentido, já há a resposta da consulta formal por parte da CLR, os documentos estão
77 disponíveis para quem quiser consultar e, com base nisso, o segundo item da pauta fica
78 prejudicado. Pergunta de alguém gostaria de se manifestar. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato**
79 **diz** que sua fala não diz respeito ao mérito do parecer da CLR, mas, na verdade, quer
80 cumprimentar a Universidade de São Paulo pela celeridade que deu em relação a este
81 tratamento. Diz que faltou na última reunião, com ausência justificada, mas tinha
82 entendido que o objeto desta reunião era para deliberar se seria ou não enviada consulta e
83 lhe parece que a Diretoria também antecipou isso, ou seja, enviou para a CLR na segunda-
84 feira, que encaminhou à Procuradoria, enfim, queria entender esse espaço, porque acha que
85 talvez mereça até uma menção honrosa de agradecimento, porque existem alguns casos –
86 ele mesmo já teve casos que foram para a Procuradoria – em que os prazos são
87 absolutamente diferentes deste. Não estava na última reunião, mas acha que foi levado em
88 consideração que a FDRP está há quatro anos sem Vice-Diretor e não é uma característica
89 ou situação marcada pela urgência, ou seja, isto está bem tranquilo. Para o envio da
90 consulta, o envio da CLR para a Procuradoria, o Parecer escrito, a inserção como pauta
91 complementar da CLR de uma questão que não é marcada pela urgência, é mais uma vez
92 um motivo de menção especial desses Colegiados. O Prof. Daniel Pacheco Pontes, que é
93 Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária sabe que há um pedido de
94 criação de um Curso de Cultura e Extensão, que está tramitando nas instâncias da USP
95 desde julho, com um sério risco de não ser aprovado a tempo, até dezembro, para que haja
96 tempo. **O Sr. Diretor pergunta** em quais instâncias e diz que se houver interesse, poderia
97 verificar em que pé está, mas há o Presidente da CCEX que poderia tentar agilizar. **O Prof.**
98 **Dr. Camilo Zufelato critica** que a mesma Universidade tenha prazos muito diferentes. **O**
99 **Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes pergunta** se a consulta que foi formulada foi em



100 nome da Congregação ou em nome da Diretoria. **O Sr. Diretor responde** que foi em
101 nome da Congregação. **O Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes alega** que parece haver uma
102 irregularidade, pois na reunião passada houve um pedido de inserção de pauta, que foi
103 negado, constou em Ata e seria objeto da deliberação de hoje. **O Sr. Diretor responde**
104 que como houve o pedido de reunião extraordinária, com pauta, foi aprovado *ad*
105 *referendum*, mas foi encaminhado em nome da Faculdade. **O Prof. Dr. Camilo Zufelato**
106 **diz** que esta era uma outra dúvida. **O Sr. Diretor interrompe** e pergunta qual é o
107 problema, se o desejo era consultar a CLR. **O Prof. Camilo Zufelato diz** que na consulta
108 formulada pelo Sr. Diretor constou “em que pese a...”, e o que está querendo dizer é que se
109 há uma dúvida desta Congregação e a reunião de hoje era marcada para isto, não poderia vir
110 um pedido de esclarecimento da parte da Congregação, que ainda não se manifestou. Se há
111 dúvida, a conjunção “em que pese”, na verdade, não põe dúvida. E diz que “a dúvida está
112 em alguns, mas está bastante claro que a resposta é esta”. Os termos do encaminhamento,
113 se fosse em nome da Congregação, não corresponde à dúvida fundada que estaria por trás
114 desta Congregação na reunião passada. **O Sr. Diretor esclarece** que o Prof. Camilo
115 Zufelato não estava presente, mas o que foi colocado em termos de dúvida da Congregação
116 foi exatamente isso, ou seja, por haver cinco titulares, o fato de um ter pedido dispensa e o
117 outro no cargo de Diretor, se havendo três titulares, mesmo assim valeria o determinado no
118 artigo 46 do Estatuto, principalmente com a peculiaridade da Faculdade. **O Prof. Camilo**
119 **Zufelato acha** que a conjunção “em que pese” descaracteriza esta dúvida. Na verdade,
120 dizendo que o posicionamento é este, mas há quem tenha entendido diferente. **O Sr.**
121 **Diretor pergunta** qual seria a dúvida. **O Prof. Camilo Zufelato responde** que, em que
122 pese esteja claríssimo que a relação deve ser composta somente por Professores Titulares,
123 há quem pense ao contrário. Aqui há uma interpretação e quem trabalha com Direito sabe
124 disso, pois isto altera sensivelmente a resposta que é dada a esta pergunta. **O Sr. Diretor**
125 **diz** que isto foi colocado, tanto assim que a consulta formal, como foi colocada na pauta, foi
126 acompanhada. **O Prof. Camilo Zufelato reitera** que o problema é que a expressão “em
127 que pese” não põe em dúvida, embora o pedido de esclarecimento termine com uma dúvida,
128 no seu corpo, e o Prof. Victor Gabriel de Oliveira Rodriguez é um especialista nesse assunto
129 de linguagem e depois poderia falar um pouco, mas, na verdade, no corpo do texto está
130 dando a resposta. Então não há pergunta. **O Prof. Victor Gabriel de Oliveira**
131 **Rodriguez manifesta** que em relação a essa consulta, quanto ao mérito, pessoalmente
132 nem se interessa tanto pela resposta. Acha que os três Titulares são altamente capacitados e



133 queridos por toda esta Congregação, ou pelo menos fala em seu nome, mas crê que todos
134 são, e acredita que até o fato deles se disponibilizarem à eleição, lembrando que, salvo
135 engano, acredita que sejam RDIDP, o regime que assumiriam, caso eleitos, seria um
136 sacrifício da parte deles bastante louvável e que elogia. Quer pontuar sua gratidão por eles
137 terem se despontado nesta eleição. Em relação ao conteúdo da resposta, não se incomoda
138 muito, mas gostaria de deixar claro que o objetivo desta reunião era deliberar sobre os
139 termos desta consulta e não houve deliberação para isto. Da mesma forma, e isso é o que
140 mais lhe incomoda, é que diante de toda a Congregação, o Sr. Diretor negou a inclusão em
141 pauta na reunião passada, quando estava todo o Colegiado reunido para, eventualmente,
142 fazer a consulta. Quando parte deste Colegiado pede uma reunião para que seja enviada
143 essa consulta, o Sr. Diretor, ao contrário do que havia dito dois dias antes, faz esse
144 deferimento, de qualquer forma, das duas maneiras, retirando da Congregação a
145 possibilidade de votar a respeito, por uma questão temporal, ou seja, por uma limitação
146 temporal da resposta, nos termos das quais discorda, vai pedir aos demais membros do
147 Colegiado, que façam a votação e concordem ou não, acerca dos termos da forma com que
148 foi deliberado, com que foi feito o questionamento. Já foi feito o questionamento e por uma
149 questão temporal da CLR, que em prazo rapidíssimo deu uma resposta, não que tenha sido
150 mantida uma eleição, pois pessoalmente acha que a eleição é proba e elogia também os
151 termos da manifestação da CLR, que diz que o primeiro lugar orienta o Reitor à escolha do
152 Vice-Diretor. Nesse sentido, elogia tanto a Procuradoria Geral quanto a CLR, mas acredita
153 que o que houve aqui foi por limites temporais, por duas vezes seguidas a retirada da
154 possibilidade desta Egrégia Congregação decidir, até porque, no que foi pedido, não se
155 lembra que haja sido pedido que o Diretor decidisse *ad referendum* desta Congregação.
156 Este pedido não foi feito em lugar nenhum, foi feito uma única vez aqui diante de todos e foi
157 negado pelo Sr. Diretor. Quer saber da legalidade do Sr. Diretor proceder *ad referendum*
158 quando não existia nenhum pedido de *ad referendum*, e por duas vezes retirar da Egrégia
159 Congregação a possibilidade de deliberar a respeito. A única coisa que foi pedida era
160 deliberar, mas o Sr. Diretor retira o poder de deliberar quando estão todos aqui e quando
161 voltam todos com a finalidade de deliberar o Sr. Diretor já deliberou sem que fosse pedido
162 *ad referendum*, em nenhum momento. Gostaria de saber da legalidade disso, não pela
163 eleição, porque acha que a eleição tem que ser mantida nos termos que forem, mas por esta
164 Congregação, pelo menos sentiu absolutamente desprezado, ludibriado, porque pediram a
165 votação e foi dito não. Pediram via documento para hoje deliberar e o Sr. Diretor já



166 deliberou pedindo exatamente o que estava para ser votado daquela vez e para ser votado
167 agora. Registra outra vez, sem pedido algum de que isso fosse decidido *ad referendum* do
168 Colegiado. **O Sr. Diretor esclarece** que quem fez a proposta de consulta formal à CLR foi
169 um grupo de oito membros da Congregação, através do ofício protocolado na tarde de sexta-
170 feira. Ofício este que acompanhou a consulta efetuada à CLR, portanto, a CLR tinha este
171 ofício em mãos, como também a própria Procuradoria Geral, quando apreciou, a pedido da
172 CLR. A primeira questão é que quando da reunião da Congregação foi indeferido o pedido
173 de inclusão fora de pauta sobre este assunto, foi por entender que o artigo 46, mesmo com
174 as peculiaridades, é claro. De qualquer maneira, feita a consulta, feita a convocação
175 extraordinária da Congregação, havia o fato de um processo eleitoral em curso, que
176 inclusive era pedido desta mesma Congregação, que foi processado com Edital publicado há
177 muito tempo, com tempo suficiente para todos os passos previstos no Regimento e, quando
178 houve, então, apesar da negativa no âmbito da Congregação na sexta-feira passada, esse
179 pedido formal de uma consulta à CLR, a Diretoria - e isto está no Regimento, a Presidência
180 da Congregação pode aprovar *ad referendum* - achou por bem aprovar *ad referendum* esse
181 pedido de consulta formal à CLR e encaminhar para o órgão. Após esclarecimento com a
182 Assistente Acadêmica, ressalta que se confundiu e que o pedido não foi aprovado *ad*
183 *referendum*. Esclarece que trata-se de uma consulta efetuada pela Faculdade, em cima de
184 um documento que foi apresentado. Neste caso a Diretoria representa a Faculdade, mas a
185 consulta foi feita em cima de solicitação feita pelos signatários deste documento. A resposta
186 que veio, foi justamente a respeito da legalidade e necessidade com apenas três professores
187 elegíveis. **O Prof. Camilo Zufelato parabeniza** o Prof. Víctor Gabriel de Oliveira
188 Rodriguez, que tocou no ponto central da questão. Diz que não estava na reunião passada,
189 mas que agora lhe ficou mais claro que a dúvida foi levantada por alguns docentes e que o
190 Presidente desta Congregação entendia que não era caso. Quando protocolado um pedido
191 de nova reunião extraordinária, para que se deliberasse, portanto, que o Colegiado se
192 manifestasse sobre isso, de maneira individualizada o Presidente deste Colegiado envia,
193 sem saber qual era o conteúdo ou teor da decisão de hoje. **O Sr. Diretor alerta** que está
194 claramente na pauta “Consulta formal à CLR acerca da legalidade e necessidade de eleições
195 para formação de lista tríplice, quando apenas três professores são elegíveis”. O que se
196 pretendia consultar, então, era quanto à legalidade e necessidade. É o que está no próprio
197 documento. Há um processo eleitoral em curso e para que não houvesse prejuízo, se a
198 Congregação iria aprovar os termos de uma consulta ou até como foi dito, deliberar que não



199 era caso de consulta, a consulta foi feita exatamente nos termos do que estava no
200 documento. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que seria votado hoje, mas se a consulta foi
201 feita, pergunta qual o objeto desta reunião de hoje. O **Sr. Diretor diz** que como a reunião
202 não foi convocada pela Diretoria, foi mantida para dar um retorno da consulta que foi
203 efetuada com uma pauta que foi apresentada. O **Prof. Camilo Zufelato insiste** que esta
204 reunião era para deliberar, em que pese o ofício se manifestasse no sentido de que deveria
205 ser enviada uma consulta, era para que esta reunião se manifestasse sobre isso, inclusive em
206 relação ao teor, que foi em relação à sua fala inicial. Pontuando a questão mais objetiva, diz
207 que se o Sr. Diretor tinha entendido na reunião passada que não era caso do envio e depois,
208 sem que a própria Congregação definisse - que era o que deveria ser feito hoje - se envia ou
209 não, este fato, o envio de uma decisão unilateral do Diretor é *venire contra factum* da
210 administração pública, a ponto de, inclusive, contaminar o conteúdo da consulta. Parece-lhe
211 que se está diante de uma decisão absolutamente nula, porque não é marcada pela urgência,
212 embora tenha uma eleição em curso e o atropelo total das competências. O que há é um
213 esvaziamento completo deste Colegiado. Este Colegiado não tem deliberado em nenhum
214 aspecto fundamental. As decisões unilaterais da parte da Presidência têm esvaziado
215 completamente a possibilidade de deliberações, não só quanto a enviar ou não, mas em
216 relação a como compor o conteúdo deste ato. Isto é absolutamente contrário à própria ideia
217 de Colegiado e de uma Congregação. Gostaria que fosse colocado em votação sobre a
218 nulidade deste pedido de envio de consulta, porque vai na contramão de tudo o que foi
219 decidido e pessoalmente se coloca contrário ao teor da consulta, inclusive, que não
220 representa a sua vontade enquanto membro deste Colegiado. Portanto gostaria de votar se é
221 válido ou não este pedido e depois disso quer se manifestar e registrar que esta tomada de
222 decisão da parte da Presidência deste Colegiado esvazia de maneira muito séria as
223 competências e os poderes deste Colegiado. O **Sr. Diretor esclarece** que, na verdade, não
224 é que houve uma mudança de opinião por parte da Presidência desta Congregação. Como
225 foi dito na reunião passada, e o Prof. Camilo Zufelato não estava presente, justificadamente,
226 a Faculdade já tinha feito essa consulta verbal para a própria Procuradoria Geral. Porém, na
227 discussão da reunião passada, não foi aceita a consulta verbal. De qualquer maneira,
228 quando foi feita esta consulta escrita, por conta da pauta da convocação, soube-se que um
229 membro desta Congregação também já havia feito a consulta por email e a Procuradoria
230 Geral já tinha dado a orientação. Nesse sentido, na reunião da Congregação passada, havia
231 elementos suficientes para saber qual era a orientação da Universidade nesse particular,



232 pela interpretação do artigo 46. Por isso é que, naquele momento, parecia que não havia
233 necessidade para tal consulta. Quando houve a convocação da reunião extraordinária, quem
234 a convocou foi o grupo de signatários que assinaram a minuta. Não foi a Congregação como
235 um todo, foram esses oito signatários e, na pauta da Congregação está muito claro e foi
236 exatamente o que foi encaminhado para lá, ou seja, “Consulta formal à CLR acerca da
237 legalidade e necessidade de eleições para formação de lista tríplice, quando apenas três
238 professores são elegíveis”, quer dizer, precisa ter eleição, legalidade, necessidade, e na
239 resposta vieram todas as informações. O **Prof. Dr. Sergio Nojiri diz** que esteve na
240 reunião passada da Congregação e pelo que entendeu, a questão toda girava em torno de
241 saber se havia ou não necessidade de se fazer uma eleição para compor a lista tríplice. Em
242 torno desta questão, presenciou que o Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes fez um requerimento
243 para que houvesse uma manifestação do órgão consultivo da USP, para que desse um
244 parecer a respeito da necessidade de se ter ou não uma eleição, pedido esse que foi
245 indeferido pelo Presidente da Congregação. A partir deste pedido negado, pedido se devia
246 ou não fazer eleições para a formação da lista tríplice para compor a lista de nomes para o
247 cargo de Vice-Diretor da Faculdade. Parece-lhe que este era o problema. Como membro da
248 Congregação, recebeu o chamamento para comparecer na presente reunião. Em sua
249 opinião, com relação a eventual nulidade, o que lhe causa um pouco de dúvida, é saber se o
250 pleito que foi feito e que foi denegado foi aceito, e aquele pleito da reunião passada teve
251 uma resposta, ou seja, aquilo que foi perguntado foi respondido, não sabe onde é que está a
252 nulidade. Pela fala do Prof. Dr. Camilo Zufelato, de que não é esse o conteúdo, se não era
253 esse o conteúdo, então não estão se referindo mais ao debate da reunião passada. A
254 nulidade, se não houve prejuízo, aliás, houve até um benefício, benefício este que causou
255 espanto a todos. O fato de a Universidade ter sido ágil administrativamente, que deveria ser
256 a regra e não a exceção, não traz prejuízo. Na verdade, trouxe um benefício. Em poucos dias
257 sabe que através de seus órgãos consultivos, diz que há a necessidade de se fazer a eleição,
258 até para indicar à Faculdade qual a sua preferência com relação aos três candidatos. Se tem
259 outra questão fora esta, isso deveria ser colocado claramente a partir de um pedido formal,
260 para ser debatido. A questão que foi colocada e revista pelo Sr. Diretor, num segundo
261 momento, não parece que o pedido tenha sido prejudicado e não lhe parece que há nulidade
262 por não haver prejuízo. Aliás, não se sente prejudicado por não ter uma resposta, pelo
263 contrário, a resposta veio. O **Sr. Diretor completa**, a respeito do que a Prof^a Dr^a Lydia
264 Neves Bastos Telles Nunes mencionou fora do microfone, que o que foi o teor do ofício



265 assinado pelos oito subscritores “Consulta formal à CLR acerca da legalidade e necessidade
266 de eleições para formação de lista tríplice, quando apenas três professores são elegíveis”,
267 lembra que na reunião passada, foi justamente levantada a preocupação de que de repente
268 esta eleição não pudesse ser realizada com apenas três elegíveis e que isso talvez pudesse
269 implicar na nulidade da eleição. Por conta disso, para que não houvesse prejuízo é que foi
270 apresentado esse pedido. Com relação à necessidade, isso está expresso tanto no parecer da
271 Procuradoria Geral quanto na manifestação da CLR, lendo esta última novamente: “A CLR,
272 em sessão realizada em 18 de setembro de 2012, após amplo debate, manifestou-se
273 favoravelmente ao entendimento exposto no parecer da Procuradoria Geral, no sentido da
274 necessidade da eleição para Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.” Já no
275 parecer da Procuradoria, tem o seguinte trecho: “A respeito da elaboração da lista tríplice,
276 frise-se, a eleição se afigura necessária, vez que em referida lista os nomes são apresentados
277 em ordem de votação (do mais votado ao menos votado), com indicação do número de
278 votos recebido por cada candidato, o que pode ser levado em consideração pela autoridade
279 competente para a escolha, no caso o Magnífico Reitor.”, ou seja, a questão da necessidade
280 de eleição, como foi colocado, foi expressamente enfrentada e a questão da legalidade
281 também, nos termos daquilo que a normativa da Universidade dispõe. A **Prof^a Dr^a Lydia**
282 **Neves Bastos Telles Nunes diz** que o seu equívoco não teria acontecido se ela tivesse
283 recebido a cópia desse parecer e não ter tido tempo de ler. Poderia ter sido enviado ao meio
284 dia e até às 13 horas teria tido tempo de ler. O **Prof. Dr. Víctor Gabriel de Oliveira**
285 **Rodriguez diz** que vai desistir, agora, porque tem outro compromisso, de insistir nesse
286 caso, mas quer manifestar que o Sr. Diretor continuamente tem desrespeitado a
287 possibilidade deste Colegiado de deliberar. Não acredita, com todo respeito, que o Sr.
288 Diretor não sabia da importância de como esse texto é redigido à CLR e que isso deveria ter
289 passado na Congregação. Gostaria que constasse em Ata, principalmente, – e diz ao Prof.
290 Dr. Sergio Nojiri, a quem respeita muito – que os termos das perguntas, os termos da
291 consulta, são sempre termos que são relevantes e que podem induzir. Então, quando a
292 consulta é pedida por esta Congregação, esta Congregação deve ter o direito de formular
293 esta consulta. Tanto assim é, que em audiências os juízes indeferem muitas perguntas por
294 que elas induzem respostas. Por isso que existe a figura do juiz e o Código do Processo Civil
295 não sabe, mas o Código do Processo Penal coloca as perguntas feitas diretamente pelo
296 advogado à parte e com audiências filmadas. Fosse assim, a pergunta autorizada à parte e
297 sendo gravada, não precisaria mais de juiz. O juiz está ali para deliberar acerca dos termos



298 de como são feitas as perguntas. Hoje diria que, neste ponto, não acredita que o Sr. Diretor
299 não tenha considerado isso antes de fazer essa questão e faria outra pergunta que era o que
300 lhe preocupava. A questão seria, ao invés de dizer em que pese o artigo tal, dizer qual o
301 sentido de fazer uma lista tríplice quando o gasto público que vai haver envolvido neste
302 caso, faz com que seja enviada uma lista tríplice que só pode ser composta por três pessoas,
303 não menos do que três pessoas e nem mais do que três pessoas, quando todos sabem que o
304 Reitor é absolutamente livre para escolher. Esta era a sua pergunta e se ela fosse feita, e era
305 isso que iria ser deliberado, mas o Sr. Diretor tirou essa possibilidade; se fosse feita nesses
306 termos, acha que a Congregação pode até continuar num novo questionamento, acha que
307 não precisaria dizer isso ao Sr. Diretor, mas está dizendo, a CLR deliberaria sobre questões
308 importantes que fazem parte deste pedido, por exemplo, qual é o sentido da eleição? O
309 Reitor está ou não está obrigado a trazer o primeiro lugar? Não estando obrigado, que é o
310 que a legislação traz, existe sentido nesta indicação? Sim ou não? Tudo isso seria
311 questionado por itens e não uma mera questão como - pode ou não, o que é número
312 suficiente e em que pese o artigo diga exatamente o que já é sabido, mas que se quer que a
313 CLR responda, pois o artigo já está aqui e estamos te dando o artigo e a resposta conforme
314 está. Diz que perdeu o interesse pela consulta, que sejam bem vindos os Vice-Diretores, que
315 cumpram mandato até o fim, pois são três representantes muito queridos e vai ser muito
316 bom tê-los aqui. Entretanto, ao Sr. Diretor quer dizer, mais uma vez, que o Sr. Diretor tem
317 passado por cima do que diz a Congregação. Quando foi um caso, que ele nem era da
318 Congregação, ou era, e estava pessoalmente envolvido, sobre um pedido de sindicância que
319 foi deliberado dentro deste Colegiado – que também não se interessa pessoalmente por ela -
320 o Sr. Diretor não acionou com a mesma velocidade, não obtiveram resposta, quando já
321 haviam saído da reunião deliberados acerca disso. O que se vive nessa Congregação, e fala
322 isso sem nenhum envolvimento pessoal, é que a Congregação delibera alguma coisa, mas se
323 o Sr. Diretor quer manda para a Reitoria, mas se não quer diz que não mandou ou que já
324 mandou mas que não vai formular porque já está mandado e respondido. Isso esvazia o
325 debate, só são decididas questões laterais e gostaria de saber acerca da pessoalidade da
326 administração pública nesse sentido. Isso o incomoda muito, mas não tem mais o que fazer
327 senão registrar o protesto. O **Sr. Diretor comenta** que a forma como o Prof. Dr. Victor
328 Gabriel de Oliveira Rodriguez colocou, que seria a consulta formulada pela Congregação, é
329 exatamente o que está respondido nesse parágrafo que acabou de ler e volta a ler “A respeito
330 da elaboração da lista tríplice, frise-se, a eleição se afigura necessária, vez que em referida



331 lista os nomes são apresentados em ordem de votação (do mais votado ao menos votado),
332 com indicação do número de votos recebido por cada candidato, o que pode ser levado em
333 consideração pela autoridade competente para a escolha, no caso o Magnífico Reitor.”.
334 Portanto, se havia necessidade, se isso representa, em termos de atuação do serviço público,
335 uma coisa desejável ou não, o Colegiado está justamente tendo a manifestação dos órgãos
336 consultivos competentes: a CLR, que justamente se manifestou no sentido da necessidade
337 da eleição nos termos colocados, seja também da Procuradoria Geral. Em relação à
338 observação feita, repudia essa observação de que a Presidência não leva em consideração
339 porque aqui se está constantemente deliberando sobre questões importantes, normativas e
340 etc., e que todos se manifestam. Em relação a essa questão, volto a dizer que se a
341 preocupação era um esclarecimento nos termos que foi formulado no ofício e nos termos
342 que o Prof. Victor acabou de mencionar, esse esclarecimento veio exatamente como
343 solicitado e de uma forma diáfana. Com base nisso, não temos porque interromper o
344 processo eleitoral em curso, a não ser que o intuito ou objetivo deste ofício fosse outro, mas
345 acha que não, pois está exatamente escrito “Consulta formal à CLR acerca da legalidade e
346 necessidade de eleições para formação de lista tríplice, quando apenas três professores são
347 elegíveis”. Independentemente dos termos em que a consulta foi encaminhada pela
348 Faculdade, pela fala do Prof. Victor, neste momento, foi isso justamente o que foi
349 respondido. Se na peculiaridade nossa, se no fato, se isso representa uma coisa
350 desnecessária, haja vista que o Reitor vai escolher, isso tudo é uma questão que também é
351 debatida no Conselho Universitário sobre se há eleição de Reitor. Existe até uma pauta com
352 reuniões temáticas sobre esse particular, como é que vai ser feita a eleição de Reitor, a
353 eleição de dirigentes, enfim, isso está em discussão. Mas no momento, a situação normativa
354 no âmbito da Universidade é esta. Há uma resposta, com uma certa celeridade que já foi
355 mencionada, mas foi trazer esclarecimentos para que o processo eleitoral em curso não
356 sofresse prejuízo, visto que ele já estava caminhando e se aproximando de sua data
357 assinalada. Crê que era interesse de todos, porque isso foi manifestado muitas vezes no
358 Colegiado, que fosse realizada a eleição para que a Unidade tivesse um Vice-Diretor. Como
359 o Prof. Victor acabou de dizer, são três professores qualificados e que certamente
360 procurarão colaborar com a Faculdade. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato reitera** os
361 parabéns ao Prof. Victor, que tocou no ponto fundamental da questão. Continua
362 entendendo que existe um prejuízo e usando os termos que o Prof. Nojiri colocou, porque a
363 forma como é feita a consulta está diretamente relacionado com a resposta, portanto, mais



364 uma vez, reitera a questão do prejuízo e reitera seu pedido de inserção de pauta agora
365 votação sobre a nulidade deste encaminhamento. Sobre a questão do prejuízo, concorda e
366 entende que há prejuízo, e esta questão foi levantada por ele mesmo, neste caso que o Prof.
367 Nojiri colocou, de uma deliberação por este Colegiado, de envio de pedido sobre apuração
368 de fatos, votado em uma reunião, e o motivo que foi usado para não ser enviado, foi
369 exatamente porque aquilo seria nulo. Uma nulidade que não estava relacionada com
370 prejuízo. O **Sr. Diretor interfere** dizendo que é uma nulidade que já foi esclarecida e que
371 não existiria. Esclarecida pela própria CLR como foi solicitado. O **Prof. Camilo Zufelato**
372 **diz** que está se referindo à sindicância de dois anos atrás e diz que está considerando, pois
373 são questões muito parecidas. O contexto é o mesmo, pois são decisões colegiadas que estão
374 sendo desrespeitadas. O **Sr. Diretor diz** que naquela ocasião, houve uma deliberação da
375 Congregação contrária à Lei. Exatamente isso que a própria Universidade reconheceu. O
376 **Prof. Dr. Camilo Zufelato considera** que quem diz se é contrário à Lei ou não, não
377 pode ser o próprio interessado. O **Sr. Diretor explica** que isso foi consultado e
378 posteriormente ratificado. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** que nunca viu esta resposta.
379 O **Sr. Diretor diz** que sobre aquele assunto, pauta e Ata foram aprovadas e pergunta,
380 neste assunto, qual o prejuízo, só para entender, por curiosidade, pois, se a dúvida era
381 entender se dá para fazer uma eleição com três candidatos Professores Titulares, a dúvida
382 permanece? O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz** que não tem dúvida disso. Tem dúvidas de
383 que o conteúdo da pergunta está diretamente relacionado com a resposta e isso é uma coisa
384 muito clara. O **Sr. Diretor ressalta** que o Prof. Victor acabou de formular o que seria o
385 conteúdo dessa pergunta e foi respondido a ele exatamente nos termos do que ele
386 perguntou, nas palavras da própria Procuradoria Geral. O **Prof. Dr. Camilo Zufelato diz**
387 que todos sabem que a CLR, quando deu esta resposta, não enfrentou os motivos que
388 poderiam ter sido levados. O **Sr. Diretor diz** que a CLR, quando deu esta resposta nem
389 tinha ouvido o Prof. Victor se manifestar agora, no entanto, o que ele colocou, como sendo
390 um matiz que teria sido feita a pergunta, está diafanamente respondido no parecer. O **Prof.**
391 **Dr. Camilo Zufelato diz** que se a motivação fosse outra poderia ter levado a uma outra
392 resposta. Pergunta se esta decisão é monocrática e se existe parecer da CLR? O **Sr. Diretor**
393 **esclarece** que a CLR acatou favoravelmente o parecer da Procuradoria Geral. O **Prof. Dr.**
394 **Camilo Zufelato diz** que exatamente por ter acatado um parecer a motivação tem a ver
395 com a resposta, por isso entende que há prejuízo e solicita que seja colocado em votação o
396 pedido de nulidade desse encaminhamento. Se for indeferido, que isso seja feito



397 expressamente e motivadamente, para que esta Congregação possa tomar as medidas que
398 por acaso entenda necessárias. O **Prof. Daniel Pacheco Pontes diz** que existe, de fato, o
399 princípio consensual citado pelo Prof. Nojiri, “*pás de nullité sans grief*”, importante e tudo
400 o mais, e sem discutir se houve prejuízo ou não, o que lhe parece estranho é que muitas
401 vezes são adotados dois pesos e duas medidas, pois quando pede uma inserção de pauta,
402 que seria uma coisa muito simples em qualquer órgão colegiado da USP – participa de 5
403 (cinco) -, em todos eles, quando há algum pedido de inserção de pauta, o Presidente coloca
404 a deliberação do órgão se vai ser deliberado ou não. Diz que nunca viu um Presidente
405 indeferir de plano. Quando não interessa há um formalismo excessivo. Tudo isso poderia
406 ter sido resolvido na reunião passada, mas não foi por um rigor e um formalismo exagerado
407 e desnecessário, que lhe parece até ilegal, não sabe. Quando não convém adota “*pás de*
408 *nullité sans grief*”, e lhe parece que são dois pesos e duas medidas, não concorda com isso e
409 está bastante insatisfeito. Externa sua preocupação e vamos ver como as coisas caminham.
410 O **Sr. Diretor diz** que respeita o descontentamento do Prof. Daniel, mas rejeita o que foi
411 mencionado sobre a intenção do que haveria por trás. O **Prof. Sergio Nojiri diz** que vai
412 tentar se ater somente à questão que está na pauta, sem fazer reflexão a respeito de casos
413 passados. Diz que gostaria de que, quando falasse, as pessoas levassem a sério o que ele fala,
414 pois quando ele ouve também leva a sério o que as pessoas falam. Não gostaria que,
415 enquanto está falando, as pessoas dessem risadas de sua fala e pede um pouco de respeito
416 nesse sentido. Continuando, considera que o que tem a dizer, no ponto que o Prof. Camilo e
417 o Prof. Victor falaram, de que há um certo consenso de que quando as perguntas são feitas
418 de uma determinada forma as respostas podem vir de outra diferente talvez, da forma como
419 se pergunta, já que a questão envolve nulidade, seria nulo, haveria nulidade mesmo,
420 considerando que as perguntas foram feitas e da forma como foram feitas pelos próprios
421 requerentes daquelas mesmas perguntas, ou seja, lhe parece que a pergunta que foi feita
422 sexta-feira, na reunião passada, pelo Prof. Daniel, foi respondida da forma como ele
423 perguntou, salvo engano, salvo se não entendeu corretamente. Esse parecer da
424 Procuradoria Geral parece que levou em consideração até mesmo o ofício que recebeu que
425 foi subscrito por alguns membros da Congregação. Não lhe parece que houve um desvio na
426 forma de perguntar ou que não foi respondido aquilo que foi perguntado anteriormente. A
427 questão lhe parece um pouco diversa. A questão é saber se havia interesse de se perguntar
428 outras coisas, mas aí lhe parece que o pleito feito para que se agendasse esta reunião
429 extraordinária da Congregação deveria ter sido feito em outros termos, até pelos



430 subscritores. Porque da forma como recebeu o chamamento e da forma como entendeu a
431 reunião passada, a questão era essa que foi respondida, ou seja, se havia necessidade ou não
432 de se fazer a eleição para a lista tríplice. Levantar a nulidade a respeito de uma eventual
433 possibilidade de se fazer perguntas eventuais futuras que particularmente não saberia quais
434 são, por conta disso, lhe parece um certo exagero, considerando essa questão da nulidade.
435 Não lhe parece que tenha havido esse prejuízo. Se há um prejuízo, parece ser quanto a
436 outras perguntas ou outras questões que seriam levantadas. Com relação a isso, parece-lhe
437 que deveria ter havido maior clareza nos requerimentos anteriores, no intuito de se levantar
438 que haveria esta reunião para questionar questões, não aquelas da última reunião. A **Prof^a**
439 **Lydia Neves Bastos Telles Nunes diz** que na fala do Prof. Thiago Marrara de Matos, ele
440 colocou que teriam outros membros elegíveis para compor a lista, no caso os dois
441 professores associados, além dos professores da FD, que fazem parte da Congregação e isso
442 foi levantado na reunião e foi indeferido o pedido. Seria uma oportunidade que teriam para
443 discutir isso também. O **Sr. Diretor diz** que exatamente tanto a consulta foi formulada
444 nesses termos, seja pelo ofício encaminhado pela Faculdade, seja pela própria convocação
445 extraordinária, que isso foi respondido quando diz “diante do panorama traçado, certo,
446 então, que nos termos do *caput* do artigo 46 do Estatuto, apenas os Professores Titulares
447 poderão concorrer à Vice-Diretoria.” A **Prof^a Lydia Neves Bastos Telles Nunes pede**
448 que o Sr. Diretor leia novamente. O **Sr. Diretor lê** novamente o ofício que foi
449 encaminhado pela FDRP à CLR, o Parecer da Procuradoria Geral e a manifestação da CLR.
450 Em seguida acrescenta que tudo o que está sendo colocado, e que foi colocado na reunião
451 passada e, principalmente, o que foi colocado nos termos da convocação, foi respondido
452 exatamente de acordo como foi consultado. O **Prof. Caio Gracco Pinheiro Dias**
453 **manifesta** seu inconformismo com o procedimento que foi adotado pela Presidência da
454 Congregação em relação a este caso, não tanto do ponto de vista de um prejuízo material,
455 mas do ponto de vista efetivamente procedimental. Não lhe parece que o pedido, do qual foi
456 um dos oito signatários, tenha sido uma minuta de consulta à CLR. Ela foi uma convocação
457 de reunião extraordinária da Congregação, portanto, os termos dela definem apenas o
458 objeto da deliberação do Colegiado e não exatamente os termos da consulta. Nesse sentido
459 se manifesta de acordo com as posições do Prof. Victor e do Prof. Camilo, até porque
460 também acredita que a maneira como a questão é colocada, pauta a resposta de quem vai
461 dar o parecer. No caso, por uma questão de acaso, talvez, ou de felicidade, é obrigado a
462 concordar que talvez os termos da consulta que foi formulada pelo Sr. Diretor à CLR não



463 tenham sido muito diferentes daqueles termos que proporia na reunião. O que lhe
464 preocupa, todavia, é a parte procedimental especificamente, porque neste caso, por
465 coincidência isso acontece. Num caso futuro em que os termos da consulta sejam
466 importantes, a assunção de poder pelo Sr. Diretor de se antecipar a uma deliberação do
467 Colegiado e formular uma consulta, pode distorcer o conteúdo da consulta que venha a ser
468 formulada. Parece-lhe o precedente procedimental perigoso, que é colocado e que neste
469 caso, talvez, do ponto de vista de um prejuízo material, não tenha se configurado. Mas a
470 simples possibilidade de que este procedimento se torne padrão nesta Unidade, não diz na
471 Universidade porque sabe que em outras Unidades o procedimento teria sido a votação pela
472 Congregação na reunião passada, com a inclusão do ponto em pauta e a Congregação teria
473 deliberado na sexta-feira. Pensando no futuro parece-lhe muito perigoso que circunstâncias
474 desse tipo se repitam. Da mesma maneira, uma decisão *ad referendum* por parte do
475 Presidente da Congregação, estaria vinculada à possibilidade dessa decisão ser tornada sem
476 efeito, caso negada pela Congregação, que no caso não é o fato, mas fica aqui a manifestação
477 de uma preocupação do ponto de vista procedimental. Por outro lado, também, o fato de
478 que essa consulta que foi feita na segunda-feira não foi comunicada aos membros do
479 Colegiado, quando esta reunião foi marcada claramente para isso, entende,
480 especificamente, em alguma medida, como um desrespeito com uma atividade que beira o
481 subreptício de se apresentar de última hora uma informação que tinha sido negada ao
482 Colegiado. Todos vieram preparados para deliberar sobre esse tema e de repente esse tema
483 lhes é tirado de pauta, a reunião é colocada completamente sem finalidade por uma
484 atividade que foi praticada pelo Sr. Diretor, sem a comunicação devida aos integrantes do
485 Colegiado. Deixa manifestado o seu espanto, não só pela celeridade com que a matéria
486 tramitou, outras matérias mais importantes, talvez, não tenham tramitado com a mesma
487 celeridade, mas pelo fato de que se vê colocado numa posição de ser pego de surpresa com o
488 desenvolvimento que talvez devesse ter sido aberto aos outros professores. O **Sr. Diretor**
489 **esclarece** que a Presidência da Congregação não deliberou sobre nada e encaminhou a
490 consulta. Quem fez a deliberação foi a CLR e aqui ninguém diz à CLR o que ela deve
491 responder a uma consulta. Como o Prof. Caio muito bem lembrou, o que se pretendia na
492 reunião passada da Congregação era justamente incluir na pauta para deliberação, naquele
493 momento, do encaminhamento de uma consulta. Fica satisfeito no sentido de saber que não
494 foi feito nada senão aquilo que era o sentir, pelo menos saber que o Prof. Caio diz que não
495 faria de outra forma a consulta, saber, por exemplo, que do ponto de vista da Prof^a Lydia, o



496 que ela manifestou agora, está também respondido, o que o Prof. Victor manifestou está
497 também respondido de uma maneira diáfana. Se havia uma questão de encaminhar uma
498 consulta à CLR para esclarecimento dessas questões, sobre a legalidade e necessidade, essa
499 consulta foi feita e a resposta chegou. Se isso foi feito de uma maneira muito rápida, é uma
500 questão da maneira como a Universidade entendeu e quis trabalhar. O **Prof. Dr. Camilo**
501 **Zufelato diz** que a questão procedimental que o Prof. Caio apontou é muito importante e
502 aqui mostra mais uma vez o quanto isso está relacionado com o produto final das coisas. O
503 Prof. Daniel acaba de lhe confirmar que na reunião passada pediu que isso fosse votado e
504 isso não foi colocado em pauta, não foi votado; os membros, em sua maioria, pediram que
505 fosse convocada uma reunião extraordinária para se deliberar sobre isto, quando, então,
506 monocraticamente há um pedido de consulta, ou seja, no limite, procedimentalmente,
507 aquilo que foi resolvido via ofício e que era objeto desta reunião, poderia ter sido resolvido
508 na reunião de sexta-feira. Levar em consideração o pedido de um dos membros da
509 Congregação, de inserir na pauta questões como essas, procedimentalmente estão
510 relacionados com o resultado final das coisas. Como membro deste Colegiado e reiterando,
511 como já fizeram outros colegas, no sentido de desrespeito da parte da Presidência, gostaria
512 que estes pedidos fossem inseridos em pauta, colocados em votação, sob pena de, sempre,
513 através de pedidos de reuniões extraordinárias ou então envio de ofícios como este,
514 tivessem sempre esse mesmo desvio, que parece ter ficado bastante claro o que aconteceu
515 aqui, que era o sentir da maioria da Congregação. Também do ponto de vista
516 procedimental, além do ponto de vista substancial, mantém seu posicionamento de prejuízo
517 e procedimentalmente há também um grave problema de concentração de poder, na
518 verdade, que vai no sentido oposto àquilo que foi desejado pela maioria. O **Prof. Sergio**
519 **Nojiri considera** que a questão deveria ser examinada, também, sob o aspecto de saber a
520 diferença entre uma deliberação e uma consulta. Parece que a deliberação, que é o ato de
521 decidir, e a consulta que é o ato de perguntar, dessas duas questões parece haver uma
522 confusão entre o perguntar e o deliberar. Na reunião passada esteve presente e estava de
523 acordo com o Prof. Daniel, pois achava que a Congregação tinha o direito de ter uma
524 opinião externa, mais imparcial, era a favor, como de fato se fosse para votar, votaria a favor
525 dessa consulta. Gostaria que isso ficasse claro para evitar até mal entendido. O **Prof. Dr.**
526 **Caio Gracco Pinheiro Dias manifesta** que a partir do mote dessa questão, dessa
527 distinção que o Prof. Nojiri faz, a consulta é uma ação. A consulta por um órgão colegiado,
528 pressupõe que o órgão decida agir dessa maneira. A deliberação é necessária para que haja



529 consulta. A consulta sem deliberação lhe parece uma atitude individual que se sobrepõe ao
530 poder de decisão do órgão colegiado. O órgão colegiado age coletivamente; a vontade do
531 órgão colegiado é institucional e é definida nos termos dos seus estatutos e regras de
532 funcionamento. Essa distinção lhe parece, inclusive, útil para mostrar o prejuízo que existe
533 neste caso, da etapa da deliberação ter sido suprimida e a ação institucional ter sido
534 praticada por uma iniciativa individual. É aqui que frisa, novamente, o prejuízo
535 procedimental, do ponto de vista das prerrogativas da Congregação enquanto órgão
536 colegiado, cujo poder de deliberação é subtraído e a ação que deveria ter sido decidida
537 coletivamente é decidida individualmente. O **Prof. Sergio Nojiri diz** que concorda com a
538 primeira parte que o Prof. Caio mencionou, que, de fato, para se perguntar, principalmente
539 o colegiado precisa deliberar. A questão é que, particularmente, não vê esse prejuízo que
540 geraria uma possível nulidade, porque eventual deliberação, que até o Prof. Camilo
541 mencionou da maioria, ela de alguma forma chegou aos órgãos e a resposta veio. Nesse
542 sentido, haveria prejuízo se não houvesse a possibilidade sequer de se fazer a consulta. O
543 **Sr. Diretor diz** que, nesse sentido, gostaria de lembrar que, o que se pretendia naquele
544 momento, era aprovar uma consulta, exatamente nos termos que depois foi formulada aqui
545 no pedido de convocação de reunião extraordinária. Essa consulta veio exatamente
546 respondendo aqueles mesmos termos que foi consultado. Se o que se pretendia, vamos
547 supor que tivesse sido deferido na reunião passada o pedido de inserção na pauta, que a
548 Presidência achou desnecessário porque essa consulta já tinha sido feita pela própria
549 Assistência e pela Diretoria, e inclusive por um dos membros do Colegiado e já havia uma
550 manifestação nesse sentido. A partir do momento que isso foi colocado num papel por 8
551 (oito) signatários, foi feita a consulta formal conforme solicitada e trouxe as respostas a
552 todos os aspectos que inclusive nesta reunião foram levantados. O que o Prof. Victor
553 gostaria de perguntar estava na resposta, o que a Prof^a Lydia gostaria de perguntar estava
554 na resposta, o Prof. Caio entendeu que o que ele formularia seria mais ou menos o que foi
555 no ofício da Faculdade, então, considera que nesse particular não houve nenhum prejuízo.
556 O **Prof. Camilo Zufelato diz** que agora ficou claro para ele e continua não entendendo
557 porque não foi colocado em votação quando foi pedido pelo Prof. Daniel na reunião de
558 sexta-feira. O **Sr. Diretor responde** que porque a pergunta já havia sido respondida,
559 verbalmente, o que não significa que não tivesse havido uma resposta, inclusive para um
560 membro deste Colegiado. O **Prof. Daniel Pacheco Pontes observa** que lhe parece que
561 está havendo uma distorção porque a Diretoria não está acima da Congregação, que é o



562 órgão máximo da Unidade. Se o Sr. Diretor entende que não é necessário ele deve expor
563 suas razões para a Congregação para que ela delibere se isso é necessário ou não. Mas não
564 de maneira unilateral impedir que isso seja feito. O **Sr. Diretor diz** que foi com base em
565 pedido que foi formulado por 8 (oito) signatários, não foi a Presidência que formulou o
566 pedido. Quanto à inclusão em pauta foi por entender que não era o caso, por não ser
567 necessário e isso é prerrogativa do Presidente do Colegiado. O **Prof. Daniel Pacheco**
568 **Pontes considera** que o Diretor não tem a prerrogativa de decidir, mas de colocar em
569 votação. O **Sr. Diretor afirma** que o que não está pautado, é prerrogativa do Presidente
570 do Colegiado. O **Prof. Daniel Pacheco Pontes acha** que na reunião passada o Sr.
571 Diretor disse “se o Prof. Daniel tem dúvidas, ele encaminhe uma consulta à CLR. A
572 Congregação não incluirá em pauta”. Agora, o Sr. Diretor utiliza o nome da Faculdade pela
573 Congregação. O **Sr. Diretor esclarece** que isso foi depois de iniciativa tomada pelos
574 signatários dessa convocação extraordinária. De qualquer maneira, apenas para completar
575 aquilo que foi colocado pela Prof^a Lydia, no tocante a outros eventuais interessados, o art.
576 2º da Resolução 3983/92, que está na Portaria de convocação das eleições, é muito claro e
577 explícito quando diz “Na hipótese do pedido de dispensa implicar insuficiência de número
578 de Professores Titulares para composição da lista tríplice, o disposto no §1º do art. 46 do
579 Estatuto somente será aplicado após a aceitação da Congregação.” E o art. 3º da Resolução
580 diz que “Na hipótese do §1º do art. 46 do Estatuto, aplicam-se aos Professores Associados
581 que não pretendam concorrer à eleição de Diretor e Vice-Diretor as disposições do artigo
582 1º.”. O que a CLR nos respondeu foi que havendo 3 (três) Professores Titulares na Unidade,
583 a eleição para a composição da lista tríplice deveria ser realizada com esses docentes. O
584 **Prof. Camilo Zufelato diz** que gostaria de concluir que é exatamente isso que o Prof.
585 Daniel disse e que o Sr. Diretor também disse, que essa matéria deveria ter sido colocada, o
586 Prof. Nojiri acabou de manifestar que também tinha dúvidas na sexta-feira e todos tinham
587 dúvida. O Presidente do Colegiado não pode, ainda que seja convencido de que a
588 interpretação é esta, não pode suprir esta resposta que é esperada. O **Sr. Diretor diz** que
589 não se manifestou quanto ao mérito, apenas encaminhou a consulta nos termos. O **Prof.**
590 **Camilo Zufelato diz** que está se referindo à sexta-feira, quando o Sr. Diretor não colocou
591 o pedido de consulta formal proposto. O **Sr. Diretor reafirma** que já tinha resposta
592 verbal e porque é prerrogativa do Presidente do Colegiado colocar ou não uma questão que
593 não está em pauta. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que são exatamente essas prerrogativas
594 que está colocando em questão. O **Sr. Diretor diz** que isso é do Regimento. A mesma coisa



595 para os outros Colegiados. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que tanto essas prerrogativas
596 não são do Regimento, porque alguns dias depois, a partir da manifestação por escrito, o Sr.
597 Diretor enviou o ofício fazendo a consulta. O **Sr. Diretor esclarece** que naquela reunião
598 da Congregação havia uma pauta e essa questão não estava na pauta. Veio um pedido de
599 convocação, de uma reunião extraordinária, com uma pauta. Com base nessa pauta e por
600 conta do que já havia sido discutido na reunião passada, foi feita a consulta. O **Prof.**
601 **Camilo Zufelato diz** que se está falando de pauta e pergunta se a pauta da CLR tinha esse
602 pedido em pauta. Ele foi inserido. O **Sr. Diretor esclarece** que esse é um problema
603 daquela Comissão aceitar ou não. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que o Sr. Diretor acabou
604 de dizer que era uma questão regimental da USP. O **Sr. Diretor esclarece** que é
605 atribuição do Presidente deferir ou não. O **Prof. Camilo Zufelato concorda**, mas o que
606 está dizendo é que nessas atribuições, compete ao Presidente inserir coisas que não estejam
607 na pauta. O **Sr. Diretor esclarece**, novamente, que se achar necessário, e não era o caso
608 pois a consulta já havia sido feita. Inclusive um membro da Congregação também já havia
609 feito a consulta. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que o Sr. Diretor está se confundindo
610 individualmente com a Congregação. Diz que esta Congregação não tinha essas informações
611 verbais que ele tinha. O **Sr. Diretor esclarece** que falou na reunião que a Procuradoria
612 Geral foi consultada e foi dito que o art. 46 prevê exatamente isso. O **Prof. Camilo**
613 **Zufelato diz** que não sabe em que termos foi feita a pergunta verbal e quer exercer o seu
614 direito. O **Sr. Diretor esclarece** que os termos foram exatamente os mesmos que depois
615 foram colocados aqui pelos próprios professores. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que, com
616 os quais, não está de acordo e reitera que não está de acordo. O **Sr. Diretor esclarece** que
617 isso é regimental. O **Prof. Camilo Zufelato diz** que é regimental, mas tem a margem da
618 discricionariedade do Presidente do Colegiado, de inserir coisas. Foi o que aconteceu com
619 este caso nosso, na reunião da CLR. Novamente diz que quer retomar a questão de que está
620 havendo desrespeito em relação ao que é a opinião dos membros deste Colegiado, da parte
621 da Presidência do Colegiado. O **Sr. Diretor rejeita** tal afirmação. O **Prof. Camilo**
622 **Zufelato diz** que já sabe qual o resultado, mas quer expresso, quanto ao seu pedido de
623 inserção sobre a discussão da nulidade ou não. O **Sr. Diretor indefere** o pedido. O **Prof.**
624 **Camilo Zufelato pergunta** sob qual motivação. O **Sr. Diretor** esclarece que os termos
625 do parecer são muito claros ao dizer que o processo eleitoral tal como está correndo na
626 Faculdade está perfeitamente de acordo com as normativas da Universidade. Portanto, não
627 há ilegalidade e quanto à necessidade, que era outra questão levantada, também está



628 expresse no parecer. Nenhum dos demais membros desejando fazer o uso da palavra, o Sr.
629 Diretor agradece a presença de todos e dá por encerrada a reunião às 14h25. Do que, para
630 constar, eu, , Maria José de Carvalho Oliveira, Assistente Acadêmica, lavrei e
631 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos senhores Conselheiros
632 presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. Ribeirão Preto, 19
633 de setembro de 2012.